



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º PR2021372/3

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE 4 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS
INSTALAÇÕES DO CENTRO DE EMPREGO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

JOAQUIM
MANUEL
MARQUES
OSÓRIO

Assinado digitalmente por JOAQUIM MANUEL
MARQUES OSÓRIO
DN: C=PT, O=Cartão de Cidadão,
OU=Autenticação do Cidadão, OU=Cidadão
Português, SN=MARQUES OSÓRIO,
G=JOAQUIM MANUEL,
SERIALNUMBER=B1035353520, CN=JOAQUIM
MANUEL MARQUES OSÓRIO
Razão: sua razão de assinar aqui
Localização: Porto
Data: 2021.06.15 15:10:56+01'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços para substituição e manutenção de 4 aparelhos de ar condicionado das instalações do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**, sendo a proposta apresentada de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº. 1 do artigo 20º e do art.º 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 2º Preço Base

O preço base definido para o presente procedimento, é de 19.971,56,00€ (valor sem IVA), valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços.

Artigo 3.º Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no artº. 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 4.º Condições e prazos de Pagamento

1. O pagamento a que o contrato faz referência, realiza-se com base nos serviços prestados e devidamente confirmados, até ao limite do preço constante da proposta adjudicada.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.



Artigo 5.º **Obrigações de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º **Obrigações do Adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o prestador de serviços a obrigação de entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Convite;
 - b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro. No caso da alínea i) do artigo 55º, deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no Decreto-Lei nº 18/2008), referente a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções;
 - c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
3. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.

Artigo 7.º **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.



Artigo 8.º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações de imediato à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10.º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 12.º
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13.º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.



Artigo 14.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 15.º
Objeto

De acordo com o definido no artigo 1.º do presente Caderno de Encargos, o objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para substituição e manutenção de 4 aparelhos de ar condicionado das instalações do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Artigo 16.º
Caracterização do Serviço

1. A prestação dos serviços compreende a substituição de VRV, fornecimento e montagem de uma unidade exterior do tipo VRV, assim como o fornecimento e montagem de quatro unidades de interior do tipo mural.
2. Estão incluídos os trabalhos de remoção das unidades interiores e exteriores para vazadouro certificado pela APA e respetiva limpeza de cobres existentes por técnicos certificados para o efeito.
3. As unidades a instalar serão igualmente objeto de ensaio, testes com cargas de fluídos assim como verificações finais.

Artigo 17.º
Duração

A prestação dos serviços decorrerá em dias a combinar das 9:00 horas às 17:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 18.º
Prazo de execução

O prazo de execução será de 15 dias úteis.

Artigo 19.º
Local da Prestação de Serviços

O serviço objeto deste contrato será prestado nas instalações do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão.